



## CONVÊNIO PROTOCOLO GED Nº5465/2026

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E O RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede à Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, Centro, CEP 29.375-000, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **DALTON PERIM**, brasileiro, portador da carteira de [REDACTED], expedida pela SSP/ ES e inscrito n [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE**, organização da sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.434.083/0001-83, com sede à Av. Domingos Perim, nº 526, Centro, CEP 29.375-000, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BRENO CEPHAS FEITOZA CALIMAN**, portador de [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto a execução do **Projeto Rio Branco do Amanhã – Escolinha de Futebol do Rio Branco Futebol Clube**, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo formação esportiva, inclusão social e desenvolvimento humano no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexado como ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este convênio é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu art. 184, que autoriza a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para consecução de objetivos de interesse recíproco, observando-se rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**3.1. O Município de Venda Nova do Imigrante contribuirá com o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº 19 ao Orçamento Municipal de 2026, consignado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**3.2. O CONVENENTE contribuirá com contrapartida no mesmo valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em recursos ou bens, totalizando investimento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. Este convênio vigorará por período de dez meses, tendo início em 18 de maio de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, prorrogável apenas uma vez por períodos iguais ou menores, desde que solicitado pelo CONVENENTE e devidamente autorizado pelo CONCEDENTE, sempre observadas as disposições da Lei 14.133/2021.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1. O CONVENENTE compromete-se a executar rigorosamente o Plano de Trabalho apresentado, que contempla as seguintes atividades e metas: realização de no mínimo dois treinos semanais por categoria; atendimento a no mínimo duzentos beneficiários ao longo de 2026; fornecimento de kit de treino e equipamentos adequados às crianças de baixa renda; manutenção de equipe técnica para acompanhamento dos alunos; realização de eventos internos e participação em festivais locais para integração comunitária.**

**5.2. O CONVENENTE assume responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento das atividades e prestação de contas.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão aplicados exclusivamente nas seguintes despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho: contratação de professores e monitores no valor de R\$ 80.000,00; despesas administrativas vinculadas ao projeto no valor de R\$ 5.000,00; uniformes de treino no valor de R\$**

**20.000,00; manutenção básica da estrutura utilizada no valor de R\$ 10.000,00; eventos e integração esportiva no valor de R\$ 10.000,00.**

**6.2. Qualquer alteração nesta distribuição orçamentária dependerá de aprovação prévia e expressa do CONCEDENTE.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1. O CONCEDENTE** efetuará o repasse do valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) em **parcela única no mês de maio de 2026**, mediante depósito na conta bancária especificada pelo **CONVENENTE**.

**7.2. O desembolso** fica condicionado à apresentação de documentação que comprove regularidade fiscal e legal do **CONVENENTE**, incluindo Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal, bem como documentação de regularidade junto à Receita Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1. O CONVENENTE** obriga-se a apresentar relatórios de prestação de contas ao **CONCEDENTE**, documentando a aplicação dos recursos, a execução das atividades e o cumprimento das metas.

**8.2. A prestação de contas** deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, incluindo notas fiscais das aquisições, contratos de contratação de pessoal, comprovantes de pagamento, registros fotográficos das atividades, listas de presença dos beneficiários e relatórios detalhados sobre o desenvolvimento de cada atividade.

**8.3. Relatórios parciais** deverão ser apresentados mensalmente, e relatório final e consolidado deverá ser entregue em até 30 dias após o término da vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1. O CONCEDENTE** designará fiscal do presente convênio, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução das atividades, cumprimento das metas e aplicação dos recursos. O fiscal poderá realizar inspeções nas instalações onde o

projeto está sendo executado, requerer informações sobre o andamento dos trabalhos e solicitar documentação comprobatória das despesas e das atividades realizadas.

**9.2.** O **CONVENENTE** compromete-se a facilitar o acesso do fiscal às instalações e a cooperar integralmente com a fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**10.1.** O cumprimento das metas será aferido mediante os seguintes critérios: para os treinos regulares, será considerada realizada a meta de dois treinos semanais por categoria mediante apresentação de listas de presença dos alunos em cada treino; para o atendimento de beneficiários, será exigida inscrição formal de cada beneficiário com registro de seus dados pessoais; para o fornecimento de material esportivo, será exigida apresentação de notas fiscais das aquisições e registros fotográficos do fornecimento aos beneficiários; para a contratação de profissionais, será exigida apresentação de contratos de trabalho e comprovantes de pagamento de salários; para os eventos comunitários, será exigida apresentação de relatórios descritivos, fotografias e lista de participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** O **CONVENENTE** obriga-se a devolver ao **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias após o encerramento da vigência do convênio, qualquer saldo de recursos não aplicados, bem como qualquer valor que tenha sido desembolsado indevidamente ou aplicado em desconformidade com o Plano de Trabalho.

**11.2.** A devolução será efetuada mediante depósito na conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**. Caso o **CONVENENTE** não efetue a devolução no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** fica autorizado a providenciar o desconto de qualquer valor devido em futuras transferências ou a adotar medidas judiciais de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação contida neste convênio, incluindo o não cumprimento de metas, a aplicação inadequada de recursos, a não apresentação de prestação de contas ou a apresentação de documentação falsa ou fraudulenta, acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais:

advertência; rescisão do convênio com devolução de todos os recursos já repassados; inclusão em programa de fiscalização intensificada para parcerias futuras; comunicação aos órgãos fiscalizadores e de controle; acionamento judicial para cobrança de valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelo **CONCEDENTE**, quando constatado o descumprimento de obrigações pelo **CONVENENTE**, ou quando verificada a aplicação irregular de recursos, ou quando se tornarem conhecidas circunstâncias que comprometam a continuação da parceria.

**13.2.** A rescisão será comunicada por escrito ao **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 dias, permitindo-se ao **CONVENENTE** o direito de defesa.

**13.3.** Em caso de rescisão, o **CONVENENTE** deverá devolver todos os recursos ainda disponíveis, bem como comprovar a aplicação correta de todos os recursos já desembolsados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** O **CONVENENTE** assume integral responsabilidade civil pelos danos causados em razão da execução do presente convênio, incluindo responsabilidade por acidentes envolvendo beneficiários, danos patrimoniais ou qualquer outra natureza de prejuízo.

**14.2.** O **CONVENENTE** obriga-se a manter seguro de responsabilidade civil ou a demonstrar comprovadamente capacidade econômica para cobrir eventuais danos.

**14.3.** O **CONCEDENTE** não responde por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** perante terceiros, ainda que relacionados à execução do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE COM OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**

**15.1.** O **CONVENENTE** declara estar ciente de que os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** não podem ser acumulados com recursos provenientes de outras transferências de recursos públicos federais, estaduais ou municipais para o mesmo fim específico durante o período de vigência deste convênio, salvo quando houver expressa

indicação nesse sentido em norma legal específica ou em ato administrativo autorizado legalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O **CONCEDENTE** publicará os dados essenciais relativos a este convênio no Portal da Transparência Municipal, conforme exigências de lei, incluindo identificação do **CONVENENTE**, valor repassado, finalidade, prazo de vigência e situação de execução.

**16.2.** O **CONVENENTE** compromete-se a facilitar o acesso a informações sobre a execução do convênio e a permitir a divulgação apropriada das ações realizadas, desde que respeitada a privacidade dos beneficiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E CONFIRMAÇÕES**

**17.1.** O **CONVENENTE** declara e confirma: estar regularizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica há mais de um ano; possuir representação legal identificada; possuir experiência prévia na realização de atividades de natureza semelhante; possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do Plano de Trabalho; não incidir em qualquer das situações impeditivas para celebração de parcerias; estar em situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; estar filiada regularmente ao sindicato ou associação da categoria, quando obrigatório por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**18.1.** Os direitos autorais e de propriedade intelectual de qualquer obra, documento, projeto ou criação desenvolvida durante a execução deste convênio pertencerão ao **CONCEDENTE**, permitindo-se ao **CONVENENTE** a utilização apenas para fins de execução do próprio projeto.

**18.2.** Qualquer publicação ou divulgação de resultados dependerá de autorização prévia do **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este convênio é consensual e não implica vinculação empregatícia entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, seus associados, dirigentes ou servidores.

**19.2.** O **CONVENENTE** é totalmente responsável pela contratação, remuneração, benefícios sociais e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais relativas ao pessoal que venha a utilizar para a execução das atividades.

**19.3.** O **CONCEDENTE** não fornecerá instalações, equipamentos ou materiais permanentes ao **CONVENENTE**, exceto aqueles explicitamente previstos no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** Qualquer alteração nas cláusulas do presente convênio dependerá de celebração de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**20.2.** Alterações no Plano de Trabalho, como ajustes em cronograma ou realocações orçamentárias do valor previsto para cada item de despesa, poderão ser realizadas desde que autorizadas pelo fiscal designado pelo **CONCEDENTE**, mantendo as metas quantificáveis originalmente previstas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1.** Este convênio se rege pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. Em tudo o que não conflitar com as disposições deste instrumento, aplicam-se as regras do Código Civil Brasileiro relativos aos contratos em geral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**22.1.** Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou cumprimento deste convênio será resolvida inicialmente por negociação direta entre os representantes das partes.

**22.2.** Não sendo resolvida a controvérsia por negociação no prazo de 30 dias, fica eleito o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Este convênio obriga as partes e seus sucessores.

**23.2.** As nulidades ou ilegalidades encontradas em cláusulas específicas não invalidam o instrumento como um todo, sendo aplicável a doutrina da nulidade parcial.

**23.3.** O silêncio do **CONCEDENTE** em relação a qualquer inadimplemento de obrigação pelo **CONVENENTE** não implica aceitação ou renúncia do direito de cobrança.

**23.4.** O **CONVENENTE** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste convênio sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORMATO DIGITAL DESTE CONVÊNIO**

**24.1** As Partes declaram estar cientes e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Convênio, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados. As Partes entendem, ainda, que o Instrumento, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já a validade das assinaturas e a validade jurídica deste instrumento, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01 e da Lei 13.874/2019.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam o presente instrumento eletronicamente em formato. pdf.

Venda Nova do Imigrante, 14 de maio de 2026

**PELO CONCEDENTE:**

---

Prefeito(a) Municipal

**PELO CONVENENTE:**

---

Breno Cephas Feitoza Caliman  
Presidente do Rio Branco Futebol Clube

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
Nome: ANDRÉ MINETE NODARI CPF: 034.524.997-66

2º \_\_\_\_\_  
Nome: CÁSSIA DE SOUZA MANZOLI CPF: 117.426.897-28